



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

Orientações acerca da contratação temporária por excepcional interesse público, conforme Art. 37, IX, da Constituição Federal e resolução TCE/PI 23/2016



SFAP

REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Previsão em lei específica do ente

Prazo determinado

Necessidade temporária

Interesse público excepcional

Contratação indispensável, isto é, não há outros meios de suprir a demanda



RESOLUÇÃO TCE-PI 23/2016

CADASTRAR NO RHWEB ATÉ 5 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Edital publicado no Diário Oficial

Lei do ente que estabelece os casos de contratação por tempo determinado

Ato do responsável indicando a necessidade temporária de excepcional interesse público

Pronunciamento do controle interno sobre a existência de recursos orçamentários e autorização na LDO

Ato designando Banca Examinadora/ Comissão Organizadora

Declaração do Chefe do Poder indicando cumprimento do art. 16, II da LRF



NOTA TÉCNICA TCE/PI 02/2020 JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO TCE-PI



ALERTA: OBSERVAÇÕES PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Os critérios de seleção devem ser **OBJETIVOS** e passíveis de aferição, vedando-se seleção por entrevista

Prazos razoáveis mínimos:

- **INSCRIÇÃO** - sete dias úteis
- **RECURSO** - dois dias úteis

As inscrições, recursos e divulgação dos resultados devem ocorrer, em regra, em ambiente eletrônico

A publicação dos Resultados deve evidenciar o cumprimento dos critérios de desempate estabelecidos no edital

É **VEDADA** a contratação temporária de pessoal para desempenhar atribuições do poder de polícia

Para contratação temporária de professores substitutos, deve-se apresentar lista dos servidores efetivos afastados